

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LIVRO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS, DOS JUÍZES DE DIREITO
ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA, DAS SESSÕES E DO EXERCÍCIO DO PODER DE
POLÍCIA
TÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA E DO PRESIDENTE E DOS VICE-
PRESIDENTES

Art. 31 - Cabe ao Terceiro Vice-Presidente:

I - substituir o Segundo Vice-Presidente;

II - substituir o Primeiro Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do Segundo Vice-Presidente;

III - substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Primeiro e do Segundo Vice-Presidentes;

IV - exercer a presidência no processamento dos recursos ordinário, especial e extraordinário e dos agravos contra suas decisões, interpostos perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, ressalvada a competência do Primeiro Vice-Presidente;

V - exercer, respeitada a competência do Presidente, a superintendência da gestão de inovação;

VI - exercer o gerenciamento e a execução dos projetos de conciliação em primeira e segunda instâncias, salvo os relacionados aos precatórios, cuja competência é exclusiva do Presidente.

VII - coordenar o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC. (Inciso acrescentado pela [Emenda Regimental nº 11/2017](#))

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento de todos os vice-presidentes, se necessário, serão os autos encaminhados ao desembargador mais antigo presente no Tribunal.